



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### TERMO DE CONTRATO Nº 005/2018

Que fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MT**, pessoa jurídica de direito público estabelecido nesta cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, sito a Avenida das Figueiras, 1.835; Centro, inscrita no CNPJ sob número 00.814.574/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor **ADEMIR ANTÔNIO BORTOLI**, brasileiro, casado, Portador do RG sob nº 3716773-8 SSP/PR e do CPF 616.835.749-15, no uso de sua competência, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **AMAZON EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Colider, Estado de Mato Grosso, situada à Rua Rosalina Provasi Ribeiro nº. 11 – Setor Norte, inscrita no CNPJ sob nº 18.159.163/0001-87, e inscrição estadual nº 13487888-4, neste ato representado pelo Sr. **Túlio Block Banazeski**, portador do CPF Nº 005.833.721-04, doravante denominado **CONTRATADA**, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **Cláusula Primeira - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste Contrato **Serviço de Elaboração de Projeto Executivo de Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Sinop-MT**, conforme descrito no Termo de Referência em anexo, bem como em sua proposta, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto a seus elementos característicos.

**1.2.** Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação do CONTRATADO no certame, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

*[Handwritten signatures and initials]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

1.3. Antes da assinatura do contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, será observada a comprovação por parte da Contratada do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social, CNDT), (Art.55, inciso XIII da Lei 8.666/93).

1.4. As consultas a que se refere o item anterior deverão ser repetidas antes de cada pagamento no decorrer da contratação. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8666/93.

### **Cláusula Segunda - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente contrato decorre de Compra Informal nos termos e condições do Termo de Referência, cujo resultado foi autorizado pelo Sr. Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às Normas vigentes.

### **Cláusula Terceira - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1. A Câmara Municipal de Sinop pagará à Contratada pelos serviços fornecidos o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos entrega do objeto, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas e demais documentos do processo.

3.2. A contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 60.902,46 (Sessenta mil, novecentos e dois reais e quarenta e seis centavos) pelos serviços fornecidos.

3.3. Emitido o atestado de conformidade, o Contratado deverá apresentar na Câmara Municipal de Sinop a nota fiscal correspondente ao serviço, que será encaminhada à para pagamento após devidamente atestada.

3.4. Será observado o prazo de até 5º (quinto) dias útil, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela Câmara Municipal de Sinop.

3.5. O pagamento será liberado mediante comprovação, pela Contratada, da Regularidade Fiscal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

3.6. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara e não poderão ter rasuras e constar corretamente o objeto e o número do empenho, o número do processo de compras e dados bancários para depósito.

3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.9. O CNPJ da detentora do Contrato constante da Nota Fiscal e ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada na proposta.

3.10. As notas serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente assinado e carimbado pelo servidor responsável.

3.11. Nenhum pagamento será efetuado a detentora do Contrato enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### Cláusula Quarta - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão na seguinte dotação orçamentária **1003.4.4.90.51.00.00.00**. – Obras e Instalações.

### Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

5.1.1. Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

### Cláusula Sexta - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços serão fixos e irrealizáveis.

6.2. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Av. das Figueiras, N° 1.835 - Centro - Sinop - Mato Grosso - CEP 78.550-148 - Caixa Postal 630

Fone: (66) 3517-2800 - Site: www.sinop.mt.leg.br

*m*  
*B* *D* *A*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### Cláusula Sétima - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

7.1. Os serviços deverão ser entregues na Câmara Municipal de Sinop, situada na Av. Das Figueiras, nº. 1.835, Centro, Sinop-MT, de segunda à sexta, das 12:00 às 18:00. O prazo de execução e da entrega é de até 60 (sessenta) dias, conforme Termo de Referência.

7.2. Os serviços deverão obedecer todas as normas técnicas e exigências inerentes aos mesmos, principalmente as constantes no projeto básico.

7.3. Os serviços em desconformidade com as especificações contidas no Termo de referência serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 02 (dois) dias, sob pena de cancelamento dos serviços.

7.4. Forma de pagamento 5º (quinto) dias após a entrega de cada etapa dos serviços, com a apresentação das respectivas notas fiscais futuras.

7.5. As notas fiscais não poderão ter rasuras e constar corretamente o item e número de empenho, o número do processo de compras e dados bancários para depósito.

7.6. As notas serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável.

### Cláusula Oitava - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

8.1. Constituem direitos e prerrogativas da Câmara Municipal de Sinop, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

### Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá, a seu juízo, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, independentemente da rescisão do Contrato:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa;

*[Handwritten signatures and initials]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da **CÂMARA MUNICIPAL** e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) Demais penalidades previstas na lei.

**10.2.** A advertência escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais estabelecidas.

**10.3.** As multas serão calculadas sobre o valor global da ordem do Contrato e serão:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento do estabelecido pela **CÂMARA MUNICIPAL** no item 10.

### **Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**11.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93.

### **Cláusula Décima Segunda - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO**

**12.1.** Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

### **Cláusula Décima Terceira - DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A Câmara Municipal de Sinop fiscalizará a execução dos trabalhos, através Secretaria Geral, que a CONTRATADA declara a ela se submeter.

### **Cláusula Décima Quarta - DA APROVAÇÃO E DA EFICÁCIA DO CONTRATO**

**15.1.** O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação.

### **Cláusula Décima Quinta - DO FORO**

**16.1.** As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Sinop - para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

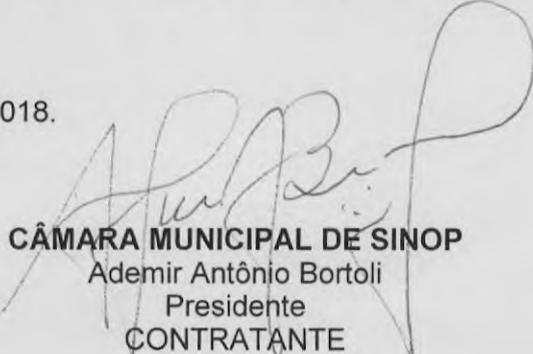


# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual forma e teor, rubricadas em presença de 02 (duas) testemunhas.

Sinop/MT, 16 de março de 2018.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
Ademir Antônio Bortoli  
Presidente  
CONTRATANTE

  
**AMAZON EMPREENDIMENTOS LTDA**  
Túlio Block Banazeski  
Sócio Proprietário  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

NOME: <i>WASIN GROSS DE ALKASDA</i>	NOME: <i>Maura Nunes</i>
CPF/MF: <i>878 813 221-87</i>	CPF/MF: <i>309.102.711-00</i>

Data: *16/03/18*

  
Visto - Departamento Jurídico